

## **Projeto de Lei Ordinária nº 02/2020**

“Reajusta os vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Orlandia, bem como as gratificações de transporte e de alimentação”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Orlandia, no uso de sua atribuição prevista no art. 20, inc. IV, “a”, da Lei Orgânica do Município de Orlandia;

Considerando o disposto no art. 37, inc. X, da Constituição Federal de 1988, bem como o disposto no art. 3º, da Lei Complementar Municipal nº 29, de 2017;

Considerando que entre janeiro e dezembro de 2019 o IPCA/IBGE acumulado foi de 4,31%;

Propõe à Câmara Municipal de Orlandia o presente projeto de Lei Ordinária:

**Art. 1º** Fica concedido, a título de reajuste geral anual, um reajuste de 4,31% nos vencimentos dos servidores públicos ativos, inativos e pensionistas da Câmara Municipal de Orlandia.

**Parágrafo Único.** Os valores constantes da tabela de referências vigente, relativa aos vencimentos dos servidores públicos da Câmara, que constitui a base de cálculo de suas respectivas remunerações,

devem ser reajustados segundo o índice previsto no caput deste artigo, arredondando-se para mais as frações de centavos.

**Art. 2º** Os valores da gratificação de transporte e da gratificação de alimentação ficam reajustados em 4,31%.

**Art. 3º** Os reajustes de que tratam os arts. 1º e 2º serão retroativos a 1º de janeiro de 2020.

**Art. 4º** A cobertura das despesas com o reajuste previsto nesta lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia/SP, dia 18 de fevereiro de 2020.

Max Leonardo Define Neto

Presidente

Murilo Santiago Spadini

1º Secretário

Tiago Cavasini

2º Secretário

